AUTORIZA O MUNIC?IO DE MARECHAL C?DIDO RONDON A CELEBRAR CONV?IO COM A ASSOCIA?O ATL?ICA CULTURAL COPAGRIL - AACC PARA IMPLEMENTA?O DE OFERTA DE ATIVIDADES ESPORTIVAS PARA CRIAN?S, ADOLESCENTES E ADULTOS E REPRESENTATIVIDADE DO MUNIC?IO NAS COMPETI?ES OFICIAIS E D?OUTRAS PROVID?CIAS.

A C?ara Municipal de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Munic?io de Marechal C?dido Rondon autorizado a celebrar termo de conv?io com a Associa?o Atl?ica Cultural Copagril - AACC, para implementa?o de oferta de atividades esportivas para crian?s, adolescentes e adultos e representatividade do Munic?io nas competi?es oficiais.

Art. 2º - O termo de conv?io ter?por objetivo a coopera?o mediante o fomento de pr?icas esportivas, por parte da Associa?o Atl?ica Cultural Copagril - AACC e o Munic?io para atendimento ?crian?s, adolescentes e adultos, encaminhados pelo Munic?io, com atividades esportivas no ?bito de forma?o e treinamento de alto rendimento, visando a participa?o e representatividade do Munic?io em competi?es oficiais em n?el Estadual e Nacional e a cria?o de Centros de Forma?o Esportiva para atender as crian?s e adolescentes, na faixa et?ia 8 a 14 anos, na Sede e Distritos.

Par?rafo ?ico - As atividades a serem desenvolvidas dever? constar de plano de trabalho a ser aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e anexado ao termo de conv?io.

Art. 3º ? O documento administrativo correspondente, a ser firmado anualmente entre as partes, al? de estipular os valores do repasse, as atribui?es, normas e obriga?es das partes, dever?atender ao disposto na Resolu?o n º 03/2006-TCE/DAT, de 27 de julho de 2006, do Tribunal de Contas do Estado do Paran?Diretoria de An?ise de Transfer?cias.

(segue/fls.02)

Art. 4º - A Associa?o Atl?ica Cultural Copagril - AACC dever?prestar contas da execu?o do plano de trabalho ao Munic?io mensalmente, a qual ser?enviada ?Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer,

cabendo a esta ainda o acompanhamento e fiscaliza?o da execu?o das atividades e aplica?o dos recursos repassados.

Art. 5 ¬. As despesas decorrentes da aplica?o desta Lei correr? por conta de dota?o constante do or?mento em vigor.

Art. 6 ¤. Esta lei entra em vigor na data de sua publica?o.

Gabinete do Prefeito do Munic?io de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? em 14 de maio de 2010.

MOACIR LUIZ FROEHLICH

Prefeito